



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.591, de 26/11/2010

Processo nº: 56.957

PROJETO DE LEI Nº 10.308

Autor: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Ementa: Prevê placa informativa sobre filmagem ambiente.

Arquive-se.

William F. de
Diretor

15/12/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.308

| Diretoria Legislativa | Diretoria Jurídica | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|--|---|-----------------|---|--|---------------------------------|
| A Diretoria Jurídica. <i>Wlleanfedi</i> Diretora 29/05/2009 | Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 29/05/2009 | <i>CJR</i> | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| | | Parecer nº. 173 | QUORUM: MS | | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|---|---|--|
| À CJR. <i>Wlleanfedi</i> Diretora Legislativa 17/06/2009 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 16/06/09 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/06/09 |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. 306 |

| | | |
|--|---|--|
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. _____ |

| | | |
|--|---|--|
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. _____ |

| | | |
|--|---|--|
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. _____ |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

PUBLICAÇÃO
05/06/09



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03
proc. 56.957

PP 1.811/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 29/MAI/09 11:59 056957

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR

Presidente
05/06/2009

APROVADO

Presidente
03/10/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.308
(José Galvão Braga Campos)

Prevê placa informativa sobre filmagem ambiente.

em. 1

Art. 1º. Em todo local, interno ou externo, onde haja filmagem ambiente, será afixada placa informativa, em letras e lugar facilmente visíveis junto aos pontos de entrada e saída de cada ambiente, com os seguintes dizeres: **"ESTE AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS GRAVADAS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS, NOS TERMOS DA LEI"**.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais) por ambiente filmado, dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias em que a irregularidade não for sanada.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.05.2009

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS



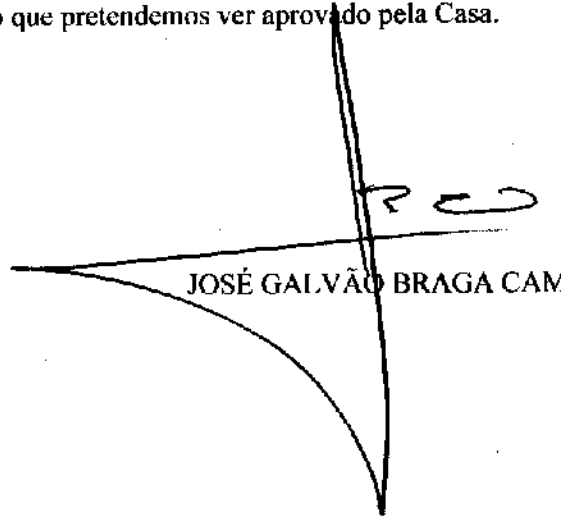
(Pl. nº. 10.308 - fls. 2)

Justificativa

A iniciativa pretende a colocação de placa informativa em todo local onde haja filmagem ambiente, como forma de salvaguardar a integridade das pessoas, além da necessidade de as pessoas saberem que suas imagens gravadas têm proteção, como prevê a legislação sobre o assunto.

São muitos os locais onde esse procedimento ocorre; e a grande maioria das pessoas não se dá conta disso. Assim, merecem elas ser comunicada sobre a filmagem, que se faz por medidas de segurança, uma vez que todo cidadão tem o direito constitucional resguardado da preservação de sua imagem pública.

É o que pretendemos ver aprovado pela Casa.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 173

PROJETO DE LEI Nº 10.308

PROCESSO Nº 56.957

De autoria do vereador, **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**, o presente projeto de lei prevê placa informativa sobre filmagem ambiente.

A propositura encontra a sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

- **Preliminarmente:**

Para que o projeto não invada seara privativa do Executivo (espaços públicos), é necessária a seguinte emenda modificativa ao artigo 1º:

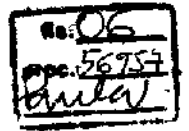
Art. 1º - Em todo local privado, interno ou externo, onde haja filmagem ambiente, será afixada placa informativa, em letras e lugar facilmente visíveis junto aos pontos de entrada e saída de cada ambiente, com os seguintes dizeres: "ESTE AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS GRAVADAS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS, NOS TERMOS DA LEI."

DO PROJETO DE LEI

O projeto tem como objetivo principal salvaguardar a integridade das pessoas, além da necessidade dos cidadãos saberem se suas imagens gravadas têm a devida proteção constitucional.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput") e quanto à iniciativa (art. 13, I, c/c art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

No mesmo sentido, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, determina que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

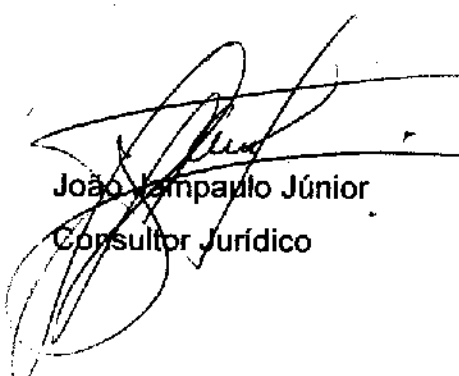
A matéria é de natureza legislativa, sendo que no caso concreto em tela, é resguardado o direito constitucional de preservação de imagem pública.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

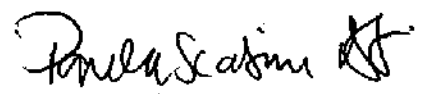
QUORUM: maioria simples (art 44, "caput", L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de maio de 2009.



João Ampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Paula Scabim Alves
Estagiária



APROVADO
S J
Presidente
03/11/2010

EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.308
(José Galvão Braga Campos)

Prevê que a exigência de placa sobre filmagem é para locais privados.

No art. 1º.,

onde se lê: "*Em todo local*",

LEIA-SE: "*Em todo local privado*".

Sala das Sessões, 09/06/2009

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"

Justificativa

A presente emenda vem atender à observação feita pela Consultoria Jurídica da Casa, que em seu Parecer nº. 173, à fls. 05 dos autos, sugere dar nova redação ao art. 1º., no sentido de prever que a obrigação não alcança o Poder Público, a fim de tornar a matéria constitucional e legal.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.957

PROJETO DE LEI Nº 10.308, de autoria do Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, que prevê placa informativa sobre filmagem ambiente.

PARECER Nº 306

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Galvão Braga Campos, que prevê placa informativa sobre filmagem ambiente.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e a iniciativa(art. 6º, caput, c/c art. 13, I e art.45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, face aos argumentos oferecidos, votando favorável a proposta e a emenda.

É o parecer.

Sala das comissões, 16.06.2009.

APROVADO
23/06/09

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

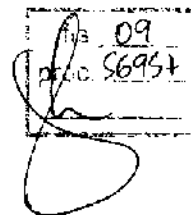
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO MANOEL BARDI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ANA TONELLI

"DOCA"



Processo n.º 56.957



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.308

Prevê placa informativa sobre filmagem ambiente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de novembro de 2010 o Plenário aprovou:

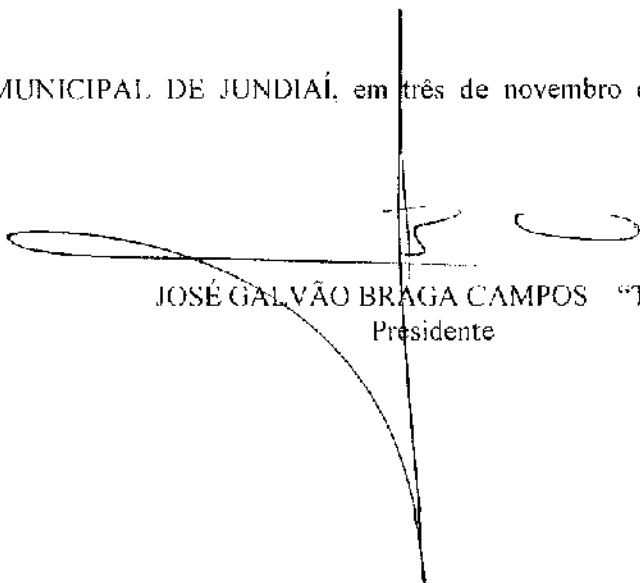
Art. 1º. Em todo local privado, interno ou externo, onde haja filmagem ambiente, será afixada placa informativa, em letras e lugar facilmente visíveis junto aos pontos de entrada e saída de cada ambiente, com os seguintes dizeres: ***“ESTE AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS GRAVADAS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS, NOS TERMOS DA LEI”***.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais) por ambiente filmado, dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias em que a irregularidade não for sanada.

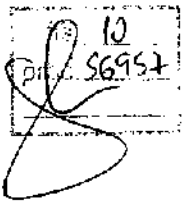
Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e dez (03/11/2010).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS “TICO”
Presidente



Of. PR/DL 1.697/2010
proc. 56.957

Em 03 de novembro de 2010

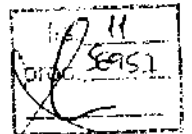
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.308, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.308

PROCESSO Nº. 56.957

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.697/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/11/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artor

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/11/10

W. Almeida

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

12
56957
Ⓞ

OF. GP.L. n.º 408/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 29/NOV/10 14:28 060853

Processo n.º 30.031-6/2010

Jundiaí, 26 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
W. Haddad
Diretoria Legislativa
30/11/10

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.591, objeto do Projeto de Lei nº 10.308, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

13
56957
②**LEI N.º 7.591, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

Prevê placa informativa sobre filmagem ambiente.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo local privado, interno ou externo, onde haja filmagem ambiente, será afixada placa informativa, em letras e lugar facilmente visíveis junto aos pontos de entrada e saída de cada ambiente, com os seguintes dizeres: ***“ESTE AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS GRAVADAS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS, NOS TERMOS DA LEI”***.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais) por ambiente filmado, dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias em que a irregularidade não for sanada.

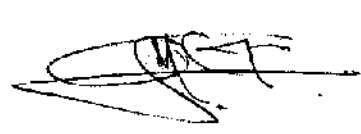
Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

14
56957
①

| | |
|-------------------|----------------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 30/11/2010 | LL |

LEI Nº 7.591, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Prevê placa informativa sobre filmagem ambiente.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo local privado, interno ou externo, onde haja filmagem ambiente, será afixada placa informativa, em letras e lugar facilmente visíveis junto aos pontos de entrada e saída de cada ambiente, com os seguintes dizeres: "ESTE AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS GRAVADAS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS, NOS TERMOS DA LEI".

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 100,00 (cem reais) por ambiente filmado, dobrada a cada período de 60 (sessenta) dias em que a irregularidade não for sanada.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos